

DECRETO GP Nº 008/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO as orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, especialmente, que o coronavírus (COVID-19) apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os ditames dos Decretos nº 48.809, 48.832 e 48.834 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto GP nº 006/2020, que declara situação de emergência na saúde municipal e regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19); e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2020, da Promotoria de Justiça de Exu-PE,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, bem como as padarias, os mercados, os supermercados, os postos de gasolina, as lojas de conveniência, as casas de ração animal, os depósitos de água e gás, deverão organizar filas para o seu atendimento, evitando aglomerações.

§ 1º O descumprimento dessa medida poderá ocasionar a revogação do Alvará de Funcionamento e a suspensão imediata das atividades do estabelecimento comercial.

§ 2º A Vigilância Sanitária e a Vigilância em Saúde do Município de Exu-PE deverão fiscalizar o cumprimento da medida imposta no *caput*, podendo contar com o auxílio da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Os Estabelecimentos Bancários, as Casas Lotéricas e os seus Correspondentes, deverão realizar o atendimento com filas organizadas e com espaçamento 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º O atendimento poderá ser realizado através da distribuição de senhas, divididas por hora e de acordo com a capacidade de cada unidade.

§ 2º Cada unidade de atendimento deverá disponibilizar um funcionário equipado com EPI's para organizar as filas e distribuir as senhas.

Art. 3º Fica suspensa, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao setor de construção civil.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 4º Os velórios a realizar-se no Município de Exu-PE devem ser limitados ao número de 10 (dez) pessoas e os presentes devem respeitar a distância de 1,5 metros um do outro.

§ 1º Os velórios devem ter duração máxima de 03 (três) horas.

§ 2º Fica proibida a realização de velório em caso de morte confirmada pelo coronavírus (COVID-19), o corpo devendo ser enterrado imediatamente.

Art. 5º As Feiras Livres, em todo território do Município de Exu-PE, estão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 6º O aumento arbitrário de preços de produtos voltados a prevenção, proteção e combate ao coronavírus (COVID-19) não será admitida.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e a Vigilância Sanitária fiscalizarão a prática de aumentos abusivos de preços de mercadorias pelos comerciantes, especialmente, o preço de álcool em gel, de luvas e de máscaras.

§ 2º O descumprimento da determinação estabelecida no *caput* implicará na revogação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e a suspensão imediata das suas atividades, devendo ser comunicado o fato a Polícia Militar, a Polícia Civil e ao Ministério Público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto permanecer o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.



RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL